



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Dr. Perfeito Municipal

Nº Proc. 000 1441/2021

Data: 17 / 12 / 21

MENSAGEM 39:

ASSUNTO

"Dispõe sobre o adicional de magistério e das outras
previdenciárias."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

A N D A M E N T O

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 39

Em 17 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Estamos submetendo à apreciação de V. Ex.^a e dignos Pares o anexo Projeto de Lei que fica assegurado percepção de adicional de magistério, incidente sobre o seu vencimento base, no percentual de 100% (cem por cento).

Certos de poder contar com o apoio e sensibilidade de V.Exa. e dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex.^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº . DE DE DE 2021

Ementa: Dispõe sobre o adicional de magistério e dá outras providências.

Art. 1º – Aos professores do ensino público municipal, no efetivo exercício das atribuições de seu cargo em sala de aula, fica assegurado percepção de adicional de magistério, incidente sobre o seu vencimento base, no percentual de 100% (cem por cento), desde que não possuam faltas injustificadas.

I – O professor que tiver 01 (uma) falta injustificada no mês receberá o equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do adicional de magistério.

II - O professor que tiver 02 (duas) faltas injustificadas no mês receberá o equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do adicional de magistério.

III - O professor que tiver mais de 02 (duas) faltas injustificadas no mês não terá direito ao recebimento do adicional de magistério.

Art. 2º – As faltas motivadas por questões de saúde, somente poderão ser abonadas, mediante apresentação de atestado médico que será submetido a homologação do órgão municipal responsável pela medicina do trabalho.

Art. 3º – É considerado efetivo em exercício em sala o disposto nos incisos I, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII e XV do artigo 98 da Lei 1718/83, com redação dada pela Lei 4831/19.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo rigorosamente à legislação vigente.

Art. 5º – Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito